

Aut - 1641/2013
Proj - 226/1013
Lula Cabral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

03 03 2014

LEI Nº 5.469

De 10 de Fevereiro de 2014.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NOS
CAIXAS DE HIPERMERCADOS E
SUPERMERCADOS DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam os hipermercados e supermercados do Município de Campina Grande obrigados a colocar à disposição dos clientes, todos os caixas abertos no horário de pico, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitada a dignidade do usuário.

Parágrafo Único. A quantidade de caixas deverá ser a mesma demonstrada no projeto inicial do estabelecimento, ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no Art. 5º desta Lei, caso reduza a quantidade de caixas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se como horário de pico:

I - De segunda à sexta- feira, das 17h até o horário de encerramento;

II - Aos sábados, domingos e feriados durante o período de expediente.

Art. 3º - Todos os caixas deverão manter pelo menos um empacotador, que será responsável pelo acondicionamento das compras dos clientes, retirando dos operadores de caixa essa responsabilidade.

Art. 4º - Os hipermercados e supermercados tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;
- II - Cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal